



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.724 /2013

Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Divinópolis, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana de março correspondente ao dia 15 do mês - Dia Mundial do Consumidor.

Art. 3º Constitui objetivos principais da Semana Municipal do Consumidor;

I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;

II - promover educação para o consumo;

III - esclarecer sobre o consumo responsável;

IV - conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo;

VI - divulgar os trabalhos em prol do consumidor.

Art. 4º O PROCON/Divinópolis preferencialmente em conjunto com a sociedade civil, poderá promover na data prevista no art. 2º, palestras, seminários, debates e campanhas destinadas a atingir os objetivos propostos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: Durante a Semana instituída pela presente Lei, poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual, Municipal e também dos órgãos e instituições ligados a defesa do consumidor, para a organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Divinópolis,

Divinópolis, 19 de setembro de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município